EMERSON BRAGA
ADVOCACIA

GUIA GRATUITO · SERVIDORES PÚBLICOS

Insalubridade do servidor municipal

Agentes de saúde, profissionais da limpeza e da coleta de lixo, cuidadores, enfermeiros e muitos outros servidores trabalham expostos a agentes nocivos. Se a lei do município prevê o adicional e ele não é pago, ou é pago a menor, as diferenças podem ser cobradas.

Emerson Braga de Souza
Advogado, OAB/SP 478.674
Dracena/SP · Novembro de 2026

Material informativo
emersonbraga.com.br

EM RESUMO

Diferentemente do trabalhador com carteira assinada, o servidor estatutário não tem o adicional de insalubridade garantido diretamente pela Constituição: o direito depende de previsão na lei do município ou do estado. Quando a lei prevê o adicional e o servidor trabalha exposto a agentes insalubres, o não pagamento ou o pagamento a menor pode ser cobrado, em regra, pelos últimos cinco anos.

Por que depende da lei local

A Constituição garante aos trabalhadores o adicional para atividades insalubres, na forma da lei (art. 7º, XXIII). Mas, ao listar os direitos do art. 7º que se aplicam aos servidores ocupantes de cargo público, ela não incluiu esse inciso (art. 39, § 3º). Por isso, o adicional do servidor estatutário depende de previsão no estatuto ou em lei do próprio município ou estado.

Servidores contratados pelo regime da CLT seguem regras diferentes, e a situação de cada vínculo precisa ser identificada.

Quem costuma ter direito

Quando a lei local prevê o adicional, ele costuma alcançar quem trabalha exposto, de forma habitual, a agentes nocivos, como:

- profissionais da saúde em contato com pacientes e materiais contaminados;
- trabalhadores da limpeza urbana, da coleta de lixo e de cemitérios;
- agentes de combate a endemias e de controle de zoonoses;
- quem lida com produtos químicos, ruído ou outros agentes nocivos acima dos limites.

A caracterização depende do que diz a lei local e da avaliação das condições reais de trabalho.

Sinais de alerta

- A lei do município prevê o adicional, mas ele nunca foi pago.
- O adicional é pago em grau menor que o da exposição real.
- O pagamento foi cortado sem mudança nas condições de trabalho.
- Colegas na mesma função recebem e você não.

Prazo para cobrar

As ações contra o município prescrevem, em regra, em cinco anos (Decreto 20.910/1932, art. 1º). Nas verbas pagas mês a mês, quando o próprio direito não foi negado pela administração, a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas antes dos cinco anos anteriores à ação (Súmula 85 do STJ). Na prática, podem ser cobradas as diferenças dos últimos cinco anos, e cada mês que passa pode representar um mês a menos.

Perguntas frequentes

O servidor municipal tem direito automático à insalubridade?

Não. O direito depende de previsão na lei do município (Constituição Federal, art. 39, § 3º). Por isso, o primeiro passo é verificar o que diz o estatuto ou a lei local.

Quem é contratado pela CLT na prefeitura também pode receber?

O regime da CLT tem regras próprias sobre insalubridade. A análise depende do tipo de vínculo de cada servidor.

Posso cobrar valores de anos atrás?

Em regra, as diferenças dos últimos cinco anos (Decreto 20.910/1932, art. 1º).

Cobrar o adicional pode me prejudicar no trabalho?

Buscar um direito previsto em lei é legítimo. A orientação jurídica ajuda a conduzir a questão de forma técnica e segura.

Fontes

Constituição Federal, arts. 7º, XXIII, e 39, § 3º; Decreto 20.910/1932, art. 1º; Súmula 85 do STJ (Corte Especial, j. 18/06/1993, DJ 02/07/1993).

Sobre o autor. Emerson Braga de Souza, advogado, OAB/SP 478.674 (Emerson Braga Sociedade Individual de Advocacia, OAB/SP 44.178), Dracena/SP. contato@emersonbraga.com.br · emersonbraga.com.br

Material de caráter exclusivamente informativo, atualizado em novembro de 2026. Não constitui orientação sobre caso concreto.